

CIRCULAR N.º 1/2015

COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS – ATUALIZAÇÃO CIRCULAR N.º 4/2014

A publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro), aditou um novo artigo ao Decreto-Lei nº 198/2012 de 24 de agosto, o Artigo 3º-A, sendo agora obrigatória, para as pessoas abaixo indicadas, a comunicação por transmissão eletrónica dos inventários à AT, respeitantes ao último dia do ano anterior, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte.

Foi igualmente publicada a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, a que se refere o nº1 do novo Art.º 3º-A, aprovando a estrutura e características do ficheiro para comunicação dos inventários, que se envia em anexo.

Assim, devem cumprir esta nova obrigação, até ao final do corrente mês de janeiro, relativamente ao inventário das existências à data de 31/12/2014, todos os sujeitos passivos (pessoas singulares e coletivas), com sede ou estabelecimento estável em território português, que disponham de contabilidade organizada e que estejam obrigados à elaboração dos inventários das suas existências e cujo volume de negócios do período anterior (2014) ao da referida comunicação seja igual ou superior a 100.000 euros. Os outros sujeitos passivos (SP) que disponham de contabilidade organizada e que tenham um volume de negócios superior a 100.000 euros, mas que não tenham existências em 31/12/2014, terão da mesma forma que os anteriormente referidos, que fazer a comunicação, mas escolhendo a opção “*Não possuo existências*”.

Estas comunicações são feitas por transmissão eletrónica de dados, através do ficheiro nos termos da Portaria anteriormente referida, sendo possível utilizar dois formatos, o de texto (CSV, utilizando um programa tipo Excel ou o formato XML, idêntico ao dos ficheiros SAF-T), utilizando o Portal do e-fatura, na opção *INVENTÁRIOS, Enviar Ficheiro*. O ficheiro do inventário contém as quantidades, não sendo por isso enviados os seus valores em euros.

A utilização do ficheiro de inventário enviado junto com a n/ Circular n.º 4/2014 (que também se envia em anexo, com uma pequena alteração, tendo sido acrescentada uma coluna para o “*Código do Artigo*” que deve ser equivalente à coluna “*ProductCode*” do ficheiro comunicado à AT), só servirá para valorizar o inventário, tendo em vista o apuramento dos resultados de 2014, pelo que na prática terão de ser elaborados dois inventários: um para a comunicação à AT e outro para a contabilidade, sendo a diferença entre eles apenas na indicação dos preços unitários e valores totais das existências.

Apesar de esta comunicação não ser uma obrigação do Técnico Oficial de Contas, no âmbito da nossa prestação de serviços estaremos disponíveis para colaborar com V. Exas. no cumprimento da mesma, sendo no entanto necessário que o ficheiro nos chegue num dos formatos acima referidos, de acordo com a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro. O ficheiro será validado pelos nossos serviços e se detetarmos erros eles ser-vos-ão prontamente comunicados, mas terão de ser resolvidos pelos v/ serviços informáticos.

Continuam a existir algumas dúvidas, quer sobre a obrigação de alguns tipos de bens, que contabilisticamente poderão não ser inventários (por exemplo os ativos biológicos), que esperamos poder esclarecer até ao final do prazo de cumprimento desta nova obrigação.

Gostaríamos ainda de poder dar a nossa opinião sobre alguns aspetos da tabela que o ficheiro do inventário deve conter, pois a Portaria n.º 2/2015, deixa algumas questões por esclarecer:

1. O **tipo de produto** variará de acordo com a atividade que o SP exerce. Por exemplo no setor da restauração e hotelaria, a maior parte das existências são matérias-primas (logo classificação “*P*”), sendo residual a existência de mercadorias, limitadas por

exemplo à venda de tabaco e de outros bens, que não fazem parte dos serviços de restauração (classificados então como “M”);

2. O **identificador do produto** (2ª coluna da tabela do ficheiro – “*ProductCode*”) pode coincidir com o código utilizado no ficheiro SAF-T da faturação, mas apenas se aplicável – esclarecendo, se existe uma gama de mercadorias que são usualmente descritas no ficheiro SAF-T com o mesmo código (ex. tabaco, parafusos, rebuçados) apesar de serem artigos individualizáveis, com fornecedores e preços de custos diferentes, no ficheiro do inventário, poderão ser utilizados outros códigos que não os da faturação, pois parece-nos ser uma das situações não aplicável a que se refere a tabela constante da Portaria. Assim terão de ser criados códigos para este tipo de artigos;
3. As **matérias-primas, subsidiárias e de consumo**, pelas suas características, dificilmente terão correspondência com o código do ficheiro de faturação SAF-T, pois como são transformadas, o ficheiro de faturação apenas contem o código do produto acabado. A exceção será, por exemplo, no setor da restauração e hotelaria, quando essas existências são descritas individualmente na faturação, mas apenas quando consumidas na totalidade (ex. uma garrafa de vinho terá no ficheiro do inventário o mesmo “*ProductCode*” da faturação, apenas se for consumida na totalidade, ou seja se a mesma garrafa for servida a copo, não poderá ser descrita com o código do serviço a copo);
4. O **código do produto** (“*ProductNumberCode*”) só será diferente do indentificador do produto (“*ProductCode*”) se existir no programa de faturação, codificação por código de barras, pois doutra forma será repetido o código utilizado no identificador do produto;
5. Os **identificadores do produto** que não estavam codificados e que só agora lhes foi atribuído um código (“*ProductCode*”), devem ser mantidos nos próximos inventários (a comunicar em anos futuros), mas apenas nas situações em que os produtos tiverem exatamente as mesmas características (qualidade, unidades, fornecedor, etc).

Finalmente, devemos referir que será da responsabilidade de V. Exas. a equivalência nas quantidades das unidades indicadas no inventário que nos foi dado a comunicar e aquele que servirá para efeitos de apuramento de resultados.

Pombal, 19 de Janeiro de 2015



Pedro Miguel H. D. Domingues
pedro.domingues@pombalconta.pt